



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 269/2008

*"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a gestão 2009-2012".*

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARECIS**, Estado de Rondônia, com fulcro no Artigo 44, X, da LOM combinada com o Artigo 29, V, da CF;

Faz saber que o PLENÁRIO aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a;

**LEI:**

Art. 1º O subsídio do Prefeito a ser percebido mensalmente importa no valor de R\$ 5.020.000,00 (cinco mil e vinte reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito a ser percebido mensalmente importa no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais). Sendo esse mesmo valor 50% do salário do prefeito.

Art. 3º Os valores dos Secretários a ser percebido mensalmente importa no valor de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais).

Art. 4º As portarias de Função Gratificada de Diretor de Divisão, Diretor de Departamentos, e Setor.

Diretor de Divisão: 480,00

Diretor de Departamento: 680,00

Função Gratificada de Setores: 200,00

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 39, § 4º combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PARECIS/RO 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS